



Lei nº 11 de 27 de Novembro de 1.963

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Gonçalves, a contrair empréstimo por antecipação de receita, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais".

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Gonçalves, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

§ 1º - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondentes ao período de inadimplência.

§ 2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores nominais, serão iguais, ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964), obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda de que trata o art. 15, parágrafos 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondentes ao débito oriundo do empréstimo.

Art. 4º - Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procuções, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda, junto à Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

Parágrafo único. - Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES  
Rua Capitão Antônio Carlos, 196  
Gonçalves - MG - Cep 37680-000

CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 08

Art. 5º - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no art. 1º desta lei, poderá a Prefeitura eleger o foro de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Gonçalves, aos 27 de Novembro de 1.963.

Francisco Tertuliano Ribeiro Neto

Francisco Tertuliano Ribeiro Neto  
(Prefeito Municipal)

Floriano Ribeiro de Barros

Floriano Ribeiro de Barros  
(Secretário da Prefeitura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES  
Rua Capitão Antônio Carlos, 196  
Gonçalves - MG — Cep 37.80-000

CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 05

HA